



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820222959416

Nome original: SEI_TJES - 1104765 - Decisão_Ofício TPDOC Juiz Corregedor.pdf

Data: 24/03/2022 16:24:00

Remetente:

BYRON LINS DE OLIVEIRA FILHO

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE MAGISTRADOS

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exm^o. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, dou ciência a Vossa Excelência da r. DECISÃO OFÍCIO 1104765 7001978-25.2022.8.08.0000.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7001978-25.2022.8.08.0000**REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA/ES****ASSUNTO: Corregedoria: Processo Administrativo****DECISÃO/OFÍCIO 1104765/7001978-25.2022.8.08.0000**

Trata-se de portaria encaminhada pelo **Juiz Diretor do Foro de Vitória/ES, Dr. Rodrigo Cardoso de Freitas**, que, em suma, determina aos servidores responsáveis pela manutenção da rede de computadores no foro de Vitória que instalem, nas estações de trabalho das unidades judiciárias do Fórum Cível e na Secretaria do Fórum de Vitória, os aplicativos Whatsapp Web e Telegram Desktop para uso exclusivo de citação, intimação e notificação do advogado ou da parte nestas unidades judiciárias, em conformidade com o que dispõe o art. 2º do Provimento nº 63/2021 desta Corregedoria.

De início, sabe-se que é clara a faculdade do magistrado em baixar normas complementares por meio de portarias, **especialmente para atender peculiaridades locais**, conforme autoriza o Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, em seu art. 7º, *caput*, c/c art. 10, § 1º, inciso I, a saber:

Art. 7º Cabe ao Corregedor Geral de Justiça recepcionar as portarias que os Juízes baixarem para atender às peculiaridades locais.

Art. 10. No desempenho da função correicional, poderão ser baixadas instruções, emendados erros, editados atos administrativos de orientação e disciplina, ordenado elogios ou instaurados procedimentos disciplinares adequados para eventuais infrações, sem prejuízo de outras providências de natureza civil ou penal.

§ 1º Para atender às peculiaridades locais e na linha regulatória descrita no art. 7º deste Código de Normas, observados os princípios da legalidade, oportunidade e necessidade, o Juiz da unidade judiciária e o Juiz Diretor do Foro poderão baixar:

I – portaria: para ordenar atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo chefe de secretaria e demais servidores ou atender disposições legais;

Além disso, a matéria disciplinada na portaria atende o artigo 48, inciso V da Lei Complementar Estadual n.º 234/02, *in verbis*:

Art. 48. Incumbem, ainda, aos Juízes de Direito, em geral, ressalvadas as atribuições das autoridades competentes, funções relativas à esfera administrativa, em especial:

(...)

V - superintender o serviço judiciário da comarca ou vara, dando ordens e instruções, por escrito ou verbalmente, aos serventuários e funcionários, baixando portarias necessárias à manutenção da ordem e regularidade do expediente das audiências e atos públicos;

Ante o exposto, **de ordem** do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, **recepciono** a Portaria nº 09/2022 baixada pelo **MM. Juiz Diretor do Foro de Vitória/ES**.

Dê-se ciência.Em seguida, **arquivem-se** os autos.**Diligencie-se.**

Vitória/ES, 24 de março de 2022.

Juiz Corregedor

Documento assinado eletronicamente por **AKEL DE ANDRADE LIMA, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 24/03/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104765** e o código CRC **F25137A6**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1104765/7001978-25.2022.8.08.0000

CGJES/CSF/7001978-25.2022.8.08.0000